



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ 01.650.958/0001-90

Fone/Fax (14) 3285-1110 - Fone (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - CEP 17480-000 - Estado de São Paulo

www.cmcabralapta.sp.gov.br - secretaria@cmcabralapta.sp.gov.br



Lei nº 030/2.015

“Dispõe sobre a criação da Campanha *Cidade Limpa* e dá outras providências.”

**“WILIAN WAGNER DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS
TERMOS DO ARTIGO 97 DA LEI ORGANICA
DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A
SEGUINTE LEI:”**

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Cabralia Paulista a “**Campanha Cidade Limpa**”, que tem por slogan “**Candidato que joga santinho na rua não respeita a sua Cidade**”.

Art. 2º - Fica vedado a qualquer cidadão arremessar material de campanha eleitoral no perímetro urbano e rural do Município, em especial nas proximidades dos locais de votação quando da ocorrência de pleitos eleitorais.

§1º - A pessoa flagrada praticando a infração do “caput” deste artigo ficará sujeita a multa administrativa municipal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dependendo da quantidade de material arremessado e após regular notificação e processo administrativo com as garantias do contraditório e ampla defesa.

§2º - Os fiscais sanitários municipais e ou fiscais ambientais municipais, no uso de suas atribuições legais, deverão identificar e lavrar auto de infração aqueles que forem flagrados arremessando material impresso de campanha nos espaços públicos, dando início ao processo administrativo para aplicação de multa.

§3º - O material lançado na via pública e o material remanescente que ainda não foi lançado e estiver em poder do infrator flagrado deverá ser apreendido pela fiscalização municipal e ficará retido até decisão final com trânsito em julgado do processo administrativo.

§4º - O material deverá ser destruído pela Administração Municipal em caso de aplicação de multa ou infrator ou a ele devolvido caso haja arquivamento sem aplicação de multa.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a formalizar Convênios com a Polícia local para fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Cont.....fls. 002



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ 01.650.958/0001-90

Fone/Fax (14) 3285-1110 - Fone (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - CEP 17480-000 - Estado de São Paulo

www.cmcabraliapta.sp.gov.br - secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br



Cont.....fls. 002

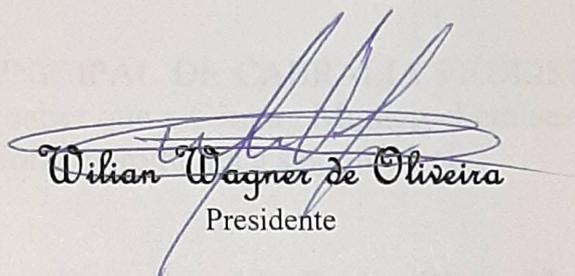
Lei nº 030/2.015

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo efetuar campanhas de conscientização junto à comunidade com a finalidade da prevenção a poluição ambiental causada pelo lançamento de material impresso de campanha política, eleitoral ou partidária, bem como regulamentar a presente Lei por Decreto caso seja necessário.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 06 de maio de 2.015.


Wilian Wagner de Oliveira
Presidente